

BANCO CENTRAL DO BRASIL - BRASÍLIA

Termo de Referência 150/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
150/2026	179087-BANCO CENTRAL DO BRASIL - BRASÍLIA	DANIELA REJANE KRAUSE	16/10/2026 09:56 (v 0.8)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		303562

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de serviço de comunicação de dados WAN/MPLS para interligação da rede da Sede do Banco Central com as redes das representações regionais e de serviço de Conexão à Internet, por meio de IP dedicado, das representações regionais do Banco Central do Brasil, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 A contratação será dividida em 13 subitens, conforme Tabela 1.

1.3 Com exceção do DEMAP-RJ e das unidades localizadas em Brasília, serão providos para cada localidade um link WAN /MPLS e um link de Conexão à Internet.

1.4 Nas unidades localizadas em Brasília e no DEMAP-RJ, deverá ser provido apenas um link WAN/MPLS em cada localidade.

TABELA 1 – Serviços Contratados

Item	Subitem	Especificação		WAN/MPLS		Conexão à Internet	
				CATSER 26174		CATSER 26484	
		Unidade	Localidade	Velocidade 1 (Mbps)	Velocidade 2 (Mbps)	Velocidade 1 (Mbps)	Velocidade 2 (Mbps)
	1	ADBEL	Belém - PA	60	120	100	150
	2	ADBHO	Belo Horizonte - MG	80	160	200	300
	3	ADCUR	Curitiba - PR	60	120	200	300
	4	ADFOR	Fortaleza - CE	60	120	200	300

1

5	ADPAL	Porto Alegre - RS	60	120	200	300
6	ADREC	Recife - PE	60	120	200	300
7	ADRJA	Rio de Janeiro - RJ	200	400	500	750
8	ADSAL	Salvador - BA	60	120	200	300
9	ADSPA	São Paulo - SP	250	500	500	750
10	DEMAP-RJ	Rio de Janeiro - RJ	20	40		
11	MECIR-RJ	Rio de Janeiro - RJ	60	120	200	300
12	SEDE	Brasília – DF	400	800		
13	SIG	Brasília – DF	60	120		

A coluna Cód. PMC-TIC não foi incluída devido a inexistência de tabelas de preços máximos exatamente para os subitens a serem contratados, não tendo valor para fins de licitação valores genéricos de outros links em outras localidades e ou endereços. A pesquisa de preço foi conduzida como objetivo de evitar contratações acima dos preços de mercado, sendo sigilosa exatamente para evitar qualquer tentativa de ancoragem de preços em torno desses valores.

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.5 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar desta contratação.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.6 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção contratual pode comprometer a prestação de serviços públicos afeitos ao cumprimento da missão institucional do Banco Central, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.7 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação justifica-se porque o contrato 50648/2021 com a BRFibra Telecomunicações Ltda que presta esses serviços de comunicação entre a Sede do Banco Central do Brasil e as suas representações regionais vencerá em 11 /11/2026. Esses serviços são prestados hoje de forma redundante, por duas operadoras diferentes, que prestam o mesmo conjunto de serviços. Essa abordagem se faz necessária em razão da criticidade do serviço, que é fundamental para o

desenvolvimento das atividades nas diversas unidades do Banco. A redundância atualmente é garantida pelo contrato 50540/2022, assinado com a Telefônica Brasil S.A em conjunto com o contrato 50648/2021 com a BRFibra Telecomunicações Ltda.

2.2 Esta contratação tem por objetivo manter o acesso redundante à conexão WAN/MPLS entre a Sede do Banco Central do Brasil e as representações regionais, bem como manter o acesso redundante da Conexão à Internet nas representações regionais.

2.3 Os benefícios a serem alcançados e o volume e as características do objeto desta contratação encontram-se descritos e justificados no documento Estudo Técnico Preliminar (ETP), que faz parte desse processo de contratação.

2.4 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00038166000105-0-000007/2026
- II) Data de publicação no PNCP: 09/05/2025
- III) Id do item no PCA: 1042
- IV) Classe/Grupo: 842 – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE INTERNET
- V) Identificador da Futura Contratação: 179087-59/2026

2.5 O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2024-2027 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2026-2029 do Banco Central do Brasil, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO ESTRATÉGIA DE GOVERNO DIGITAL 2024-2027	
Objetivo geral	
Busca de um Estado mais inclusivo, eficaz, proativo, participativo e sustentável, em especial por meio: 2 - Da adaptação de seus processos às demandas atuais da sociedade, com inovação, uso adequado de tecnologias, reuso seguro de dados e melhor aplicação dos recursos públicos	
Objetivo específico	
6 - Dispor de infraestrutura moderna, segura, escalável e robusta, considerados os princípios de sustentabilidade, para a implantação e a evolução de soluções de governo digital, de modo a promover soluções estruturantes compartilhadas, o uso de padrões comuns e a integração entre os entes federativos.	
Recomendação	
6.1 - Adotar e contribuir com o desenvolvimento de soluções de plataformas digitais no provimento de serviços públicos e demais processos da administração pública.	

ALINHAMENTO AO PDTIC 2026-2029			
ID	Objetivo estratégico	ID	Ações

2	Objetivo Estratégico número 2: Prover infraestrutura e plataformas para serviços de TI	A	Manter a capacidade de processamento, armazenamento e comunicação adequada às necessidades.
		ID	Benefícios
		A	Manter os recursos de TIC disponíveis o maior tempo possível.
		ID	Metas
		-	Disponibilidade de serviços críticos de TIC ≥ 99,8%

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2 A solução de TIC consiste em fornecimento de links de conexão WAN/MPLS entre a Sede e as representações regionais e de links de acesso dedicado para Conexão à Internet nas representações regionais, nos termos da tabela abaixo.

3.2.1 A contratação será dividida em 13 subitens, conforme Tabela 2.

3.2.2. Com exceção do DEMAP-RJ e das unidades localizadas em Brasília, serão providos para cada localidade um link WAN/MPLS e um link de Conexão à Internet.

3.2.3 Nas unidades localizadas em Brasília e no DEMAP-RJ, deverá ser provido apenas um link WAN/MPLS em cada localidade.

TABELA 2 – Serviços Contratados

Item	Subitem	Especificação		WAN/MPLS		Conexão à Internet	
				CATSER 26174		CATSER 26484	
		Unidade	Localidade	Velocidade 1 (Mbps)	Velocidade 2 (Mbps)	Velocidade 1 (Mbps)	Velocidade 2 (Mbps)
	1	ADBEL	Belém - PA	60	120	100	150
	2	ADBHO	Belo Horizonte - MG	80	160	200	300
	3	ADCUR	Curitiba - PR	60	120	200	300
	4	ADFOR	Fortaleza - CE	60	120	200	300

1	5	ADPAL	Porto Alegre - RS	60	120	200	300
	6	ADREC	Recife - PE	60	120	200	300
	7	ADRJA	Rio de Janeiro - RJ	200	400	500	750
	8	ADSAL	Salvador - BA	60	120	200	300
	9	ADSPA	São Paulo - SP	250	500	500	750
	10	DEMAP-RJ	Rio de Janeiro - RJ	20	40		
	11	MECIR-RJ	Rio de Janeiro - RJ	60	120	200	300
	12	SEDE	Brasília – DF	400	800		
	13	SIG	Brasília – DF	60	120		

3.3 A solução deverá atender os termos da tabela a seguir:

TABELA 3 – Descrição da solução

Subtem	Unidade	Localidade	WAN/MPLS		Conexão à Internet	
			Velocidade 1 (Mbps)	Velocidade 2 (Mbps)	Velocidade 1 (Mbps)	Velocidade 2 (Mbps)
1	ADBEL	Belém - PA	60	120	100	150
2	ADBHO	Belo Horizonte - MG	80	160	200	300
3	ADCUR	Curitiba - PR	60	120	200	300
4	ADFOR	Fortaleza - CE	60	120	200	300
5	ADPAL	Porto Alegre - RS	60	120	200	300
6	ADREC	Recife - PE	60	120	200	300
7	ADRJA	Rio de Janeiro - RJ	200	400	500	750
8	ADSAL	Salvador - BA	60	120	200	300

9	ADSPA	São Paulo - SP	250	500	500	750
10	DEMAP-RJ	Rio de Janeiro - RJ	20	40		
11	MECIR-RJ	Rio de Janeiro - RJ	60	120	200	300
12	SEDE	Brasília – DF	400	800		
13	SIG	Brasília – DF	60	120		

3.4 As siglas usadas nesse documento estão definidas no anexo Glossário.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio

4.1 A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

- 4.1.1 Garantir a conexão WAN/MPLS redundante entre a sede e as representações regionais do Banco Central do Brasi, com duas operadoras de telecomunicações diferentes.
- 4.1.2 Garantir que as representações regionais se conectem à Internet de maneira redundante, com duas operadoras de telecomunicações diferentes.
- 4.1.3 Garantir que as velocidades contratadas atendam à demanda de tráfego necessária para a execução dos serviços que dependem da conexão WAN/MPLS.
- 4.1.4 Garantir que as velocidades contratadas atendam à demanda de tráfego necessária para a execução dos serviços que dependem de Conexão à Internet.

4.2 Os endereços de instalação dos links estão listados a seguir:

Unidade	Endereço de Instalação	Localidade
ADBEL	Bvd Castilhos Franca, 708 - Belém – PA CEP 66010-020	ADBEL/COMAT2
ADBHO	Av. Álvares Cabral, 1605 - Belo Horizonte – MG CEP 30170-008	ADBHO/COINF
ADCUR	Av. Cândido de Abreu, 344 - Curitiba – PR CEP 80530-914	ADCUR/COINF
ADFOR	Av. Heráclito Graça, 273 - Fortaleza – CE CEP 60140-061	ADFOR/COMAT
ADPAL	Rua 7 de Setembro, 586 - Porto Alegre – RS	

ADREC	Rua da Aurora, 1259 - Recife – PE CEP 50040-090	ADREC/COINF
ADRJA	Av. Presidente Vargas, 730 - Rio de Janeiro – RJ CEP 20071-900	ADRJA/COINF
ADSAL	Primeira Avenida, 160, Centro Administrativo da Bahia (CAB) - Salvador – BA CEP 41745-001	ADSAL/COMAT-02
ADSPA	Av. Paulista, 1804 - São Paulo – SP CEP 01310-922	ADSPA/COINF
DEMAP-RJ	Rua Ferreira Pontes, 550 - Rio de Janeiro – RJ CEP 20541-280	ADRJA/COINF
MECIR-RJ	Av. Rio Branco, 30 - Rio de Janeiro – RJ CEP 20090-001	ADRJA/COINF
SEDE	Setor Bancário Sul (SBS) Quadra 3 Bloco B Brasília - DF CEP 70074-900	DEINF/INFRA/DIARQ
SIG	Setor de Indústrias Gráficas (SIG) Quadra 8, lote 2025 - Brasília - DF CEP 70610-480	DEINF/INFRA/DIARQ

Requisitos Gerais do Serviço

4.3 As soluções de telecomunicações a serem contratadas devem ter alta disponibilidade, alto desempenho e segurança, tendo em vista que o processamento de informações do Banco Central do Brasil ocorre em tempo real e gera um volume bastante elevado de tráfego de rede.

4.4 Os serviços contratados devem incluir todos os equipamentos de telecomunicações necessários à prestação do serviço, incluindo os meios de transmissão, modems, switches e roteadores com interfaces Gigabit Ethernet, bem como sua instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, operação, suporte técnico, monitoração e gerenciamento das soluções.

4.5 Os circuitos instalados não poderão compartilhar o mesmo CPE.

4.6 O limite de atuação da Contratada para fins de manutenção, configuração e gerenciamento será a porta LAN de seus roteadores ou switches, de forma a garantir os níveis de serviço contratados.

4.7 A largura de banda deve sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado.

4.8 O Banco Central do Brasil se reserva o direito de avaliar as características técnicas especificadas por seus próprios meios ou por intermédio de terceiros por ele designados.

4.9 A Contratada não poderá implementar qualquer filtro de tráfego, exceto quando constar neste Edital ou atendendo solicitação do Banco Central do Brasil.

4.10 A Contratada deverá implementar filtros através de regras de ACL aplicadas nos equipamentos PE ou no CPE, sempre que solicitados pela equipe técnica do Banco Central do Brasil.

4.11 Todo acesso às instalações do Banco Central do Brasil por pessoal técnico da Contratada, ou de seus prepostos, deverá ser previamente comunicado ao fiscal do contrato.

4.12 O Banco Central do Brasil disponibilizará à Contratada tensão alternada estabilizada nas suas dependências.

4.13 A Contratada deverá providenciar o aterramento de seus equipamentos, quando necessário, sendo que o Banco Central do Brasil poderá fornecer o ponto de terra.

4.14 A Contratada é a responsável por fornecer os cabos devidamente terminados com conectores nas dimensões e com as características adequadas para a interconexão de seus equipamentos e para a sua conexão à rede elétrica.

4.15 Os circuitos atenderão às normas aplicáveis da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações), quando essas não entrarem em conflito com o especificado neste documento.

4.16 A Contratada deverá utilizar, nas dependências do Banco Central do Brasil, somente material não suscetível a propagação de fogo.

4.17 A Contratada deverá adotar, no que couber, práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, previstas no art. 6º da IN SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

4.18 O backbone da Contratada deverá ser totalmente independente do backbone da Telefônica Brasil S.A., atual provedora de rede WAN e de Conexão à Internet do Banco Central do Brasil.

4.19 Requisitos dos Circuitos WAN/MPLS

4.19.1 Os roteadores da WAN a serem instalados nos pontos de presença deverão suportar o padrão IEEE 802.1q, de forma a permitir a conectividade de diversas LANs a partir de um único roteador.

4.19.2 Os acessos da WAN devem ser atendidos por rede MPLS da provedora, com MTU de 1500 bytes.

4.19.3 Os acessos WAN devem obrigatoriamente ser prestados por uma rede IP MPLS full meshed que permita a criação de VPN e possibilite a configuração de QoS sobre MPLS/VPN.

4.19.4 A rede WAN fornecida pela Contratada deverá suportar todas as funcionalidades de VPN, MPLS e QoS.

4.19.5 De acordo com as prioridades e níveis de SLA desejados, os diferentes tipos de tráfego que cursarão na Rede IP MPLS terão 5 (cinco) classes de serviços, seguindo os padrões das RFCs 2474 e 2475 – DiffServ, complementados pela RFC 2597 – Assured Forwarding Per-hop Behaviors (AF PHB) e pela RFC 2598 – Expedited Forwarding (EF), além de todo tráfego não explicitamente definido nas referidas RFCs, conforme a seguir: Classe Expressa (PHB=EF, DSCP=46), Videoconferência (AF4x), Classe Assegurada Ouro (AF3x), Classe Assegurada Prata (AF2x), Classe Assegurada Bronze (AF1x), Classe Melhor Esforço (sem marcação).

4.19.6 Os percentuais de banda reservados na WAN para cada aplicação dentro das classes de serviço serão definidos no momento da assinatura do contrato.

4.19.7 A Contratada deverá prover, pela WAN, de forma fim-a-fim, uma rede IP logicamente independente e isolada de qualquer outra rede, sendo o mecanismo para implementar o isolamento e a qualidade de serviços o MPLS/VPN.

4.19.8 Para cada ponto de presença na WAN do Banco Central do Brasil, o somatório da reserva das classes Expressa e Videoconferência não poderá exceder 40% da banda total. Para as demais classes, incluindo o tráfego de melhor esforço, o percentual da reserva poderá ser entre 0% e 90%.

- 4.19.9 Quando a classificação e a marcação não forem realizadas pelo roteador da Contratada, este deverá preservar a marcação efetuada pelos equipamentos da rede local do Banco Central do Brasil.
- 4.19.10 O total da reserva não poderá exceder a 90% da banda total da localidade.
- 4.19.11 A divisão de tráfego entre as diversas classes da Contratada poderá ser alterada, caso o Banco Central do Brasil entenda ser mais adequado para seu negócio.
- 4.19.12 Os tráfegos das demais aplicações na WAN serão identificados e o Banco Central do Brasil poderá exigir os respectivos mecanismos de priorização e reserva de banda.
- 4.19.13 O backbone da rede que suportará os serviços ofertados deverá atender, no mínimo, as seguintes especificações:
- 4.19.14 O backbone deve estar de acordo com o definido no anexo Glossário;
- 4.19.15 A Contratada deverá esclarecer se haverá compartilhamento de dutos ou infraestrutura com outros fornecedores de serviços de telecomunicações, indicando, quando solicitado pelo Banco Central do Brasil, os trechos e descrevendo como será feito o atendimento de localidades onde a Contratada não dispõe de ponto de presença próprio;
- 4.19.16 Os pacotes da WAN deverão trafegar em backbone nível 3 distinto do utilizado para roteamento da rede WAN do Banco Central do Brasil provido pela Telefônica Brasil S.A.;
- 4.19.17 Na infraestrutura da Contratada deverão existir pelo menos 3 (três) roteadores do tipo P e 3 (três) roteadores do tipo PE (no mínimo em Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro), de modo a permitir a distribuição geográfica dos circuitos de última milha;
- 4.19.18 Eventuais paradas nos backbones deverão ser comunicadas tempestivamente ao Banco Central do Brasil.
- 4.19.19 Em relação aos padrões de endereçamento IP e roteamento, a Contratada deverá observar o seguinte:
- 4.19.19.1 A Contratada deverá utilizar, no interior de sua rede, o plano de endereços IP que melhor lhe convier, no entanto, ao entregar o tráfego para os pontos de presença, deverá obrigatoriamente utilizar o plano de endereços fornecido pelo Banco Central do Brasil. A especificação da arquitetura de roteamento será definida em conjunto, após a seleção da Contratada, com a participação da equipe técnica do Banco Central do Brasil;
- 4.19.19.2 O Banco Central do Brasil utiliza, na rede local em suas regionais, ranges de endereços IP específicos e únicos para não haver conflitos nas comunicações entre escritórios. Caso a Contratada tenha alocado range igual em sua rede, possivelmente acarretando dificuldades no roteamento na rede MPLS, ela deverá fazer a mudança com a máxima brevidade possível, antes da ativação e entrega do circuito. Cada caso poderá ser analisado de forma específica dilatando o prazo de entrega em caso de verificada a necessidade. Os ranges utilizados pelo Banco Central do Brasil serão informados à licitante vencedora após a assinatura do contrato.

4.20 Requisitos dos Circuitos de Conexão à Internet

- 4.20.1 Para cada circuito de conexão com a Internet a Contratada deverá alocar 1 (um) bloco de endereço IP para interconexão com o equipamento do Banco Central do Brasil contendo 6 (seis) endereços IP válidos, contíguos e roteáveis (máscara /29).
- 4.20.2 O backbone da Contratada deverá possuir, pelo menos, 2 (dois) pontos de troca de tráfego com sistemas autônomos (AS) no Brasil e, no mínimo, 1 (um) ponto de troca de tráfego com sistema autônomo (AS) nos Estados Unidos da América.
- 4.20.3 Os pacotes deverão trafegar em backbone nível 3 distinto do utilizado para roteamento Internet provido pela Telefônica Brasil S.A.

4.20.4 Caso a tecnologia fornecida pela Contratada seja Metro Ethernet ou outra cujo protocolo no circuito de última milha seja Ethernet, será dispensado o fornecimento de roteador, desde que os recursos disponibilizados permitam que o dispositivo do Banco Central do Brasil, com roteamento IP e interface RJ-45, comunique-se diretamente com a Internet.

4.20.5 O fornecimento do serviço em qualquer outra tecnologia tornará obrigatório o fornecimento de roteador que comporte o tráfego e os serviços contratados, com interface de saída em mídia Ethernet.

4.21 Requisitos dos Roteadores – os roteadores instalados nas unidades do Banco Central do Brasil (CPEs) devem possuir as seguintes características:

4.21.1 Ser dimensionado para atender os serviços na capacidade máxima especificada.

4.21.2 Estar equipado com hardware necessário para trabalhar com carga de CPU e memória média de 50% (cinquenta por cento), calculada em intervalos móveis de 1 (uma) hora, ou com carga média de 70% (setenta por cento), calculada em intervalos móveis de 15 (quinze) minutos. Durante a vigência do contrato, sempre que ultrapassado o valor médio de utilização da CPU ou da memória aqui estipulado, a Contratada deverá providenciar sua atualização, sem custos adicionais para o Banco Central do Brasil, em um prazo não superior a 60 (sessenta) dias corridos.

4.21.3 Possuir a funcionalidade NetFlow, ou similar, que será habilitada sempre que o Banco Central do Brasil solicitar. Considera-se funcionalidade similar ao NetFlow aquela que possibilite a exportação de dados de análise e contabilização de fluxos.

4.21.4 Implementar os protocolos SNMP v2c e v3. O Banco Central do Brasil deverá ter direito a comunidades de leitura no equipamento.

4.21.5 Permitir o acesso de leitura por parte do Banco Central do Brasil via SSH v2.

4.21.6 Permitir ao Banco Central do Brasil o privilégio de leitura no roteador e o direito de verificar a correta aplicação das políticas de segurança lógica, através da realização de auditorias nos ambientes físicos e lógicos da Contratada, caso julgue necessário. No mínimo, os seguintes privilégios deverão ser atribuídos às credenciais fornecidas: todos os comandos show necessários para diagnóstico e auditoria da configuração; ping, traceroute e telnet com parâmetros adicionais; entre outros comandos que o Banco Central do Brasil requisitar, desde que se restrinjam à leitura e diagnóstico de problemas.

4.21.7 Possuir chassi modular com acessórios para montagem em gabinetes padrão de 19 (dezenove) polegadas.

4.21.8 Vir acompanhado dos cabos necessários para interconexão aos equipamentos de rede do Banco Central do Brasil, em conformidade com as recomendações do fabricante e padrões internacionais vigentes.

4.21.9 Estar equipado com cabos de alimentação e de console, e com as mídias necessárias.

4.21.10 Ser entregue com o sistema operacional na sua versão mais atualizada. Durante a vigência do contrato deverão ser fornecidas, sem qualquer ônus adicional para o Banco Central do Brasil, todas as atualizações que se fizerem necessárias aos sistemas operacionais desses roteadores.

4.21.11 Implementar egress e ingress filtering.

4.21.12 Repassar aos servidores syslog do Banco Central do Brasil os eventos de conexões rejeitadas e de segurança.

4.21.13 Ter aplicados nos roteadores ou em outros equipamentos de suas redes, quando solicitado pelo Banco Central do Brasil, outras implementações de segurança, tais como controle de acesso aos dispositivos e listas de acesso.

4.21.14 Possuir memória flash suficiente para armazenar simultaneamente 2 (dois) firmwares, permitindo o rollback remoto da versão no menor intervalo de tempo possível.

4.21.15 Permitir a criação de scripts que executem, de forma automática, ações específicas em resposta a eventos pré-definidos. Por exemplo, alteração de uma rota ao surgir uma determinada mensagem no log de eventos.

4.21.16 Implementar funcionalidade para aferição de latência, jitter e perda de pacotes entre os roteadores, devendo essas métricas serem mensuradas dentro de uma classe de serviço (exemplos: IPSLA e NQA);

4.21.17 Possuir portas WAN em número suficiente para atender os circuitos, os serviços e as funcionalidades descritas, e uma porta Gigabit Ethernet 10/100/1000 Mbps para se conectar à LAN do Banco Central do Brasil;

4.21.18 Suportar o modelo de cinco classes de serviço, além da classe default, mencionado no item 4.19.5 através de mecanismos de QoS de classificação e marcação de pacotes, mecanismos de enfileiramento, mecanismos de controle de congestionamento e de alocação de recursos.

4.21.19 Para os circuitos WAN/MPLS não serão aceitas variações de marcas dos roteadores ou switches entre os pontos de presença, devendo tais CPEs possuir rigorosamente a mesma configuração de hardware e software básico, salvo quando o Edital explicitamente exigir que haja distinções de ordem técnica.

4.21.20 A sincronização dos relógios dos roteadores deverá ser feita com o serviço de tempo do Banco Central do Brasil com autenticação de NTP via hash MD5 ou com fontes fidedignas de NTP, suportada por relógios atômicos e fontes nacionais de referência, garantindo à Contratante que os relógios de seus equipamentos sejam os mais precisos possíveis.

4.22 Requisitos de Última Milha

4.22.1 Entende-se por última milha o circuito dedicado entre o roteador de borda do provedor (PE) e o roteador ou switch existente nas dependências do cliente (CPE).

4.22.2 A última milha deverá utilizar fibra óptica como meio de transmissão e os acessos deverão ser disponibilizados através de modems ópticos ou de outros dispositivos que façam a conversão eletro-óptica nas dependências do Banco Central do Brasil.

4.22.3 Nos preços praticados pela Contratada deverão estar contemplados todos os custos envolvidos na prestação dos serviços, incluindo meios de transmissão, portas, roteadores, acesso, demais equipamentos, despesas com manutenção e instalação.

4.22.4 Será permitida a subcontratação da última milha, incluindo acesso e equipamentos, desde que totalmente independentes dos utilizados pela Telefônica Brasil S.A. na prestação dos serviços de WAN/MPLS e Conexão à Internet hoje em operação nas unidades do Banco Central do Brasil.

4.22.5 A Contratada não poderá subcontratar a Telefônica Brasil S.A. nem quaisquer outras que utilizem sua infraestrutura, independentemente de se tratar de empresas do mesmo grupo econômico. Cabe à Contratada verificar e comprovar a total independência da infraestrutura dos acessos a serem implementados.

Requisitos de Capacitação

4.23 Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

Requisitos Legais.

4.24 O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 30 de agosto de 2021, Política de Segurança da Informação do Banco e a outras legislações aplicáveis.

Requisitos de Manutenção

4.25 Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções **corretivas, preventivas, adaptativas e evolutivas** pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades. A Contratada deve disponibilizar suporte telefônico e por correio eletrônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana, para prestar auxílio na configuração dos serviços, receber solicitações de alterações, efetuar a correção de problemas e receber notificações de eventos.

4.25.1 O atendimento telefônico deve ser disponibilizado por número único nacional não-tarifado (0800) ou por número local de Brasília, podendo oferecer, adicionalmente, opção de registro de chamados pela Internet.

4.26 A central de atendimento da Contratada deverá manter um sistema de acompanhamento dos eventos e ocorrências técnicas, compreendendo desde o registro inicial até a resolução do fato motivador, e permitir o acesso a esse sistema e a essas informações pelo Banco Central do Brasil.

Requisitos Temporais

4.27 Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 90 dias corridos para todas as localidades, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por 30 dias, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;

4.28 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.29 Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.30 Na execução dos serviços, deverão ser observados os prazos de atendimento indicados na Tabela 7 (item 8.2.42) deste Termo de Referência.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.31 A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Banco Central do Brasil (PSIBC), anexa à resolução BCB Nº 287, de 24 de janeiro de 2023.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.32 A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber, conforme disposto na Instrução Normativa STI n. 01/2010, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento e Gestão, conforme a seguir:

A Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando relacionadas à natureza da prestação do serviço:

4.32.1 Possuir processo que implemente a sistemática de logística reversa, nos termos da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, Política Nacional de Resíduos Sólidos;

4.32.2 Adotar práticas relacionadas ao uso eficiente de energia elétrica;

4.32.3 No que couber, visando a atender ao disposto na legislação aplicável – em destaque a Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 – a Contratada deverá priorizar, para a execução dos serviços, a utilização de bens que sejam no todo ou em partes compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis.

4.32.4 Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo Banco Central do Brasil.

4.32.5 A Contratada deverá instruir os seus colaboradores quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo Banco Central do Brasil.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.33 Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.34 A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

4.35 Os requisitos de arquitetura tecnológica foram descritos em Requisitos de Negócios.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.36 Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

4.36.1 A Contratada deverá apresentar, em no máximo 10 dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, um Plano de Implantação dos Serviços que contemple, no mínimo, o cronograma de instalação para todos os pontos de presença.

4.36.2 A implantação somente será iniciada após a comprovação, por parte da equipe técnica do Banco Central do Brasil, de que as soluções tecnológicas da Contratada atendem aos requisitos técnicos das especificações básicas.

4.36.3 A instalação e ativação de todos os circuitos contratados deverão ser efetuadas em até 90 dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

4.36.4 A Contratada poderá realizar visitas técnicas nos pontos de presença se achar necessário, desde que previamente agendadas.

4.36.5 Durante o período de implantação deverão ser realizadas reuniões entre as equipes da Contratada e do Banco Central do Brasil, no mínimo a cada 15 (quinze) dias corridos, com o objetivo de detalhar a implantação, definir o cronograma de trabalho e acompanhar o seu progresso.

4.36.6 O Plano de Implantação deverá prever a conectividade temporária entre as atuais redes corporativas do Banco Central do Brasil e a solução proposta, de forma que a migração ocorra sem a interrupção dos serviços.

4.36.7 Entre os circuitos MPLS, o ponto na localidade Sede deverá ser o primeiro a ser implantado.

4.36.8 A Contratada indicará profissional com conhecimento detalhado da rede do Banco Central do Brasil, a quem o fiscal do contrato poderá recorrer para solucionar ocorrências que afetem a operação ou o desempenho da rede.

4.36.9 A Contratada entregará o *as built*, contendo topologia física e lógica da rede, descrição de equipamentos e circuitos de comunicação de dados, descrição dos níveis mínimos de serviços contratados, informações para acesso aos serviços de monitoração, abertura de chamado e escalonamento.

4.36.10 A Contratada disponibilizará para o Banco Central do Brasil Sistema de Monitoração de Rede com tecnologia web. Esse sistema deve apresentar as funcionalidades abaixo, no mínimo:

4.36.10.1 Possibilitar o acompanhamento do desempenho da rede Contratada “em tempo real” para verificação do fluxo de dados trafegados, inoperância e falhas nos circuitos.

4.36.10.2 Avaliar se as características especificadas para os circuitos e serviços estão sendo atendidas.

4.36.10.3 Identificar falhas, gerar históricos e estatísticas de utilização e de enfileiramento e descarte de quadros ou pacotes, entre outros.

4.36.10.4 Gerar relatórios, inclusive de forma gráfica, do desempenho de cada circuito em um determinado período com resolução configurável de 5 (cinco) minutos para até 1 (um) mês. Deve ser possível incluir no relatório os seguintes eventos:

4.36.10.4.1 Disponibilidade dos circuitos.

4.36.10.4.2 Inoperâncias ou falhas dos circuitos.

4.36.10.4.3 Perda de pacotes entre dois pontos de presença em ambos os sentidos.

4.36.10.4.4 Tráfego entrante e saiente dos roteadores (bits e porcentagem), com indicação visual de congestionamento dos circuitos.

4.36.10.4.5 Percentual de utilização da CPU e memória dos roteadores.

4.36.10.4.6 Tempo de tráfego dos pacotes entre dois pontos de presença (em ambos os sentidos).

4.36.10.4.7 Jitter entre dois pontos de presença (em ambos os sentidos).

4.36.10.4.8 Visualização de gráficos com históricos e horários de pico de utilização da rede, com os respectivos valores atingidos.

4.36.10.5 A monitoração da rede pelo Banco Central do Brasil, com a utilização do sistema de monitoração descrito neste item, tem como objetivo acompanhar o desempenho da rede e não exime a Contratada de suas responsabilidades de gerenciamento e controle sobre os recursos e serviços contratados.

4.36.10.6 O Sistema de Monitoração de Rede deverá ser disponibilizado sem qualquer ônus adicional para o Banco Central do Brasil, e deve conter todas as facilidades, materiais, peças e licenças de *softwares* necessárias, sendo a Contratada responsável pelos gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos e pela instalação de circuitos, caso necessário.

4.36.10.7 O Sistema de Monitoração de Rede deve ser mantido operacional e atualizado pela Contratada durante todo o período do contrato.

4.37 O cronograma de execução dos serviços acima poderá ser ajustado no decorrer do projeto por comum acordo entre o Banco Central do Brasil e a Contratada.

Requisitos de Implantação

4.38 Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir: os circuitos serão considerados entregues após a realização dos testes detalhados nos itens 8.4 e 8.5.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.39 A Contratada deverá prestar os serviços de manutenção nos equipamentos e links utilizados na prestação do serviço durante a vigência contratual.

Requisitos de Experiência Profissional

4.40 Não serão exigidos requisitos de experiência profissional para a presente contratação.

Requisitos de Formação da Equipe

4.41 Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.42 A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pela Contratada de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.43 A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os serviços deverão ser prestados.

4.44 A Contratada deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana de maneira eletrônica e 24 horas por dia e 7 dias por semana por via telefônica.

4.45 A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

4.46 O contrato assinado por ambas as partes deve ser considerado como a primeira Ordem de Serviço, devendo a Contratada se responsabilizar pelos prazos definidos neste Termo de Referência, em especial os do item 8.2.42.

4.47 Os contatos por telefone ou e-mail para registro de ocorrências são considerados Ordens de Serviço (OS) para fins do item 4.42.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.48 A Contratada deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.48.1 Atualizações nos firmwares ou softwares utilizados na prestação do serviço deverão ser facilitadas durante todo o período de vigência contratual de modo a assegurar que os produtos não estejam comprometidos por vulnerabilidades, códigos ou rotinas maliciosas introduzidas por terceiros.

4.48.2 O Banco Central do Brasil deverá ser avisado por e-mail sempre que forem detectadas falhas de segurança nos equipamentos utilizados na prestação dos serviços, por meio de boletins do tipo CVE - Common Vulnerabilities and Exposures.

4.48.3 A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

4.48.4 O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo – TCMS – anexo ao Edital, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, deverá ser assinado pelo representante legal da Contratada.

4.48.5 O Termo de Ciência – anexo ao Edital, com declaração de conhecimento do TCMS, deverá ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação.

Vistoria

4.49 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Sustentabilidade

4.50 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos abaixo, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A Contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber, conforme disposto na Instrução normativa STI n. 01 /2010, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento e Gestão, conforme a seguir:

4.51.1 Possuir processo que implemente a sistemática de logística reversa, nos termos da Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010, Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.50.2 Adotar práticas relacionadas ao uso eficiente de energia elétrica.

4.50.3 A Contratada deverá priorizar, para a execução dos serviços, a utilização de bens que sejam no todo ou em partes compostos por materiais recicláveis, atóxicos e biodegradáveis.

4.50.4 Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo Banco Central do Brasil.

4.50.5 A Contratada deverá instruir os seus colaboradores quanto à necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições, bem como das diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelo Banco Central do Brasil.

Subcontratação

4.51 Deverá ser possível a subcontratação somente para acesso de última milha. Dado que o objetivo da contratação é redundância, o fornecedor dos serviços de última milha deve ser diferente daqueles de outras redes WAN e Internet em operação pelo Banco Central do Brasil, sem compartilhamento de estrutura de cabeamento e tráfego. Dessa forma, a competitividade é mantida, ao não impedir que operadoras sem infraestrutura de telecomunicações próxima a todos os nossos escritórios participem do certame.

4.52 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.53 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.54 O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.55 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

4.56 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. O objeto não inclui mão de obra residente ou aquisição de equipamentos que possam ser objeto de falta de assistência técnica. Os pagamentos dos serviços são efetuados após a prestação dos serviços. Em caso de prestação do serviço parcial ou inadequada, há previsão de glosas nos pagamentos e de rescisão do contrato.

Informações relevantes para a apresentação da proposta

4.57 A proposta deve conter, obrigatoriamente, além de outras informações exigidas neste Edital, planilha de custos e formação de preços, conforme modelo “Planilha de Composição de Custos a serem preenchidos pelo licitante” anexo ao Edital - sob pena de não aceitação de suas propostas conforme item 7 do Edital.

4.57.1 O valor do serviço de instalação não pode ser superior ao menor valor mensal dos circuitos da localidade.

4.58 Na proposta, os preços devem ser discriminados por subitem, incluindo todos os custos envolvidos (serviços, equipamentos, tributos, encargos sociais, fretes e seguros, dentre outros), totalizando-os em tabela conforme os modelos de Planilhas de Composição de Custos apresentados no anexo Planilha de Composição de Custos a ser preenchida pelo licitante.

4.59 As propostas serão avaliadas pelo valor total, considerando o preço mensal na velocidade 1 das conexões WAN/MPLS e Internet multiplicado por 30 (meses), acrescido do preço mensal na velocidade 2 das conexões WAN/MPLS e Internet multiplicado por 30 (meses), acrescido do valor total de instalação.

4.60 O valor do serviço de instalação, que deverá constar no anexo Planilha de Composição de Custos a ser preenchida pelo licitante, será desembolsado em uma única parcela e não poderá ser superior ao valor da menor mensalidade (WAN/MPLS ou Internet) para a localidade.

4.61 O Banco Central não tem obrigatoriedade e nem prazo definido dentro da vigência do contrato para efetuar a migração dos circuitos da velocidade 1 para a velocidade 2.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.1 nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2 encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3 receber o objeto fornecido pela Contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4 aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5 liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6 comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7 definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da Contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8 prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo

a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.2 São obrigações da Contratada:

- 5.2.1 indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2 atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3 reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;
- 5.2.4 propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5 manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6 quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.7 quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- 5.2.8 ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 5.2.9 fazer a transição contratual, quando for o caso.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 6.1 A implantação do objeto foi detalhada nos itens 4.36 e 4.37.
- 6.2 O Banco Central do Brasil emitirá um Termo de Recebimento Provisório por cada subitem, ou seja, para cada circuito ativado, em até 15 dias após sua implantação, após confirmar o atendimento das condições detalhadas nos itens 8.4 e 8.5.
- 6.3 O Banco Central não tem obrigatoriedade e nem prazo definido dentro da vigência do contrato para efetuar a migração dos circuitos da velocidade 1 para a velocidade 2.

Local e horário da prestação dos serviços

6.4 Os serviços serão executados nos seguintes endereços:

Unidade	Endereço de Instalação
ADBEL	Bvd Castilhos Franca, 708 Belém – PA CEP 66010-020
ADBHO	Av. Álvares Cabral, 1605 Belo Horizonte – MG CEP 30170-008
ADCUR	Av. Cândido de Abreu, 344 Curitiba – PR CEP 80530-914

ADFOR	Av. Heráclito Graça, 273 Fortaleza – CE CEP 60140-061
ADPAL	Rua 7 de Setembro, 586 Porto Alegre – RS CEP 90010-190
ADREC	Rua da Aurora, 1259 Recife – PE CEP 50040-090
ADRJA	Av. Presidente Vargas, 730 Rio de Janeiro – RJ CEP 20071-900
ADSAL	Primeira Avenida, 160, Centro Administrativo da Bahia (CAB) Salvador – BA CEP 41745-001
ADSPA	Av. Paulista, 1804 São Paulo – SP CEP 01310-922
DEMAP-RJ	Rua Ferreira Pontes, 550 Rio de Janeiro – RJ CEP 20541-280
MECIR-RJ	Av. Rio Branco, 30 Rio de Janeiro – RJ CEP 20090-001
SEDE	Setor Bancário Sul (SBS) Quadra 3 Bloco B Brasília – DF CEP 70074-900
SIG	Setor de Indústrias Gráficas (SIG) Quadra 8, lote 2025 Brasília – DF CEP 70610-480

6.5 Os serviços serão prestados no seguinte horário: 00h00 às 23h59 em dias úteis, feriados e fim de semana.

Materiais a serem disponibilizados

6.6 Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

Rotinas a serem cumpridas

6.7 A execução contratual observará as rotinas definidas no item 7.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.8 As informações necessárias para dimensionamento da proposta encontram-se no item 4.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.9 O prazo de garantia contratual dos serviços (garantia técnica), complementar à garantia legal, será de, no mínimo 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável até 10 anos, na forma dos arts.106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Formas de transferência de conhecimento

6.10 Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Desativação de Circuitos

6.11 O Banco Central poderá solicitar a desativação de circuitos durante a execução do contrato, respeitando os limites previstos em lei.

6.12 A desativação de circuitos ou serviços, para fins de faturamento, será contada a partir de 30 (trinta) dias corridos após a comunicação formal do Banco Central do Brasil à Contratada.

6.13 A retirada dos equipamentos deve ocorrer no prazo indicado no item 6.15.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.14 O Banco Central do Brasil deverá avaliar próximo do final da vigência do contrato se há necessidade de se renovar o contrato.

6.15 Após o encerramento da prestação do serviço em cada local, a Contratada deverá recolher, dentro do prazo de 90 dias corridos, todos os equipamentos e materiais fornecidos para correto descarte, reaproveitamento ou reciclagem.

6.15.1 A retirada do cabeamento de entrada deverá ser combinada previamente e executada sob supervisão direta da área de infraestrutura do Banco Central do Brasil.

6.15.2 Materiais, cabeamento e equipamentos que não forem recolhidos no prazo acima estipulado serão considerados abandonados e enviados para doação ou descarte, a critério do Banco Central do Brasil.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.16 Cada OS conterá o volume de serviços demandados, incluindo a sua localização e o prazo.

Mecanismos formais de comunicação

6.17 São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e a Contratada, os seguintes:

I) Ordem de Serviço;

II) Ata de Reunião;

III) Ofício;

IV) Sistema de abertura de chamados;

V) E-mails e Cartas;

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.18 A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.19 O **Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo**, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e **Termo de Ciência**, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se anexos ao Edital.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5 A Contratada designará formalmente um preposto da empresa no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6 A Contratada não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

7.7 O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.8 A critério do Banco Central do Brasil, poderá ser solicitada a substituição do preposto.

7.9 Após a solicitação de substituição do preposto, a Contratada terá 5 (cinco) dias úteis para informar os dados do novo preposto.

7.10 A não indicação de novo preposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis está sujeita a desconto, conforme Tabela 8 (item 8.2.43).

7.11 Um preposto que já tenha sido substituído por solicitação do Banco Central do Brasil não poderá ser indicado novamente para a função sem a autorização prévia e expressa do Banco Central do Brasil.

Reunião Inicial

7.12 Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.13 A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 10 dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.14 A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.14.1 Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.14.2 Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.14.3 Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.14.4 Entrega de carta de apresentação do preposto, que deverá conter, no mínimo, o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, e incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.14.5 Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste Termo de Referência.

Rotinas de Fiscalização

7.15 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

7.16 Durante a execução contratual os fiscais do contrato devem:

7.16.1 Fiscalizar de forma periódica o cumprimento dos normativos e itens do Edital e anexos pela Contratada durante a execução contratual.

7.16.2 Verificar o cumprimento dos prazos das etapas que constam na Tabela 7 (item 8.2.42).

7.16.3 Certificar que os requisitos para emissão dos Termos de Recebimento Provisório foram cumpridos;

7.16.4 Verificar se os requisitos relativos à garantia e manutenção estão sendo devidamente cumpridos, especialmente quanto aos prazos de atendimento dos chamados. Para tanto, no mínimo uma vez ao mês, solicitar levantamento dos chamados realizados para equipe de operação e avaliar os tempos de atendimento e efetiva solução.

Fiscalização Técnica

7.17 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.18 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.19 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.20 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.21 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.22 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.23 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

7.24 O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.25 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.26 Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.26.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.26.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.26.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.26.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.26.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.26.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.26.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da nota fiscal emitida pela Contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.26.8 Receber e dar encaminhamento imediato:

7.26.8.1 às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

7.26.8.2 à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

8.2 O Acordo de Nível de Serviço é apresentado a seguir.

Acordo de Nível de Serviço – Características Gerais

8.2.1 A Contratada deve disponibilizar suporte telefônico e por correio eletrônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana, para prestar auxílio na configuração dos serviços, receber solicitações de alterações, efetuar a correção de problemas e receber notificações de eventos.

8.2.1.1 O atendimento telefônico deve ser disponibilizado por número único nacional não-tarifado (0800) ou por número local de Brasília, podendo oferecer, adicionalmente, opção de registro de chamados pela Internet.

8.2.2 Solicitações que envolvam alterações em configurações no backbone ou nos roteadores da Contratada deverão ser atendidas em até 5 (cinco) dias úteis.

8.2.3 A Contratada deverá possuir e disponibilizar acesso a um sistema em tecnologia web de monitoração de rede ou gerenciamento ativo dos serviços fornecidos até a entrada na rede do Banco Central do Brasil, possibilitando o acompanhamento, histórico ou em tempo real, do desempenho e da utilização dos circuitos, conforme item 4.36.10.

8.2.4 Os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana. Caso haja necessidade de interrupção, esta deverá ser autorizada pelo Banco Central do Brasil e solicitada pela Contratada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

8.2.5 Qualquer intervenção, mesmo não implicando inoperância dos serviços ou alteração de suas características, deverá ser agendada e acordada previamente com o Banco Central do Brasil, exceto quanto tratar de emergência. Nesse último caso, o Banco Central do Brasil deverá ser informado da necessidade de intervenção emergencial.

8.2.6 A Contratada é a responsável pela identificação e resolução dos problemas que afetem o desempenho e a operacionalidade dos serviços contratados.

8.2.7 A Contratada deve garantir uma disponibilidade mensal igual ou superior a 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) no seu backbone, incluindo o circuito urbano entre o Banco Central do Brasil e o ponto de presença da operadora (última milha). A disponibilidade será calculada através da seguinte fórmula:

$$Disp(\%) = \frac{T_o - \sum_{i=1}^n T_i}{T_o} \times 100$$

Onde:

Disp = Disponibilidade

To = Período de operação (período mensal) = 1440 minutos x número de dias no mês

Ti = Intervalo de tempo, em minutos, em que o serviço apresentou inoperâncias ou funcionamento fora dos níveis de serviço acordados

8.2.8 O tempo de indisponibilidade dos serviços (Ti, na fórmula acima) deverá ser computado desde o início do evento de indisponibilidade até a sua total recuperação, quando os serviços e circuitos serão considerados totalmente operacionais.

8.2.9 No cálculo da disponibilidade não serão incluídas as interrupções programadas pela Contratada, autorizadas pelo Banco Central do Brasil e solicitadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, provenientes de alterações na composição de facilidades, substituição de equipamentos, ampliações e modificações em equipamentos e sistemas, manutenções corretivas não urgentes e realização de testes.

8.2.10 A disponibilidade também não inclui os períodos de manutenção programados pelo Banco Central do Brasil.

8.2.11 No caso de inoperâncias ou funcionamento fora dos níveis acordados, no todo ou em parte, que não sejam de responsabilidade do Banco Central do Brasil, serão aplicados descontos conforme abaixo estipulado, sempre limitado ao valor mensal contratado do circuito e sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Termo de Referência.

$$\text{Desconto} = (1 - \text{Disp} / 100) \times P \times F$$

Onde:

Desconto = Abatimento, em Reais, relativo aos serviços contratados que apresentaram inoperâncias ou funcionamento fora dos níveis de serviço acordados

Disp = Disponibilidade (%), calculada conforme o item 8.2.7

P = Preço mensal do serviço ou circuito

F = 1,15 = Fator de penalização pela não prestação dos serviços contratados

8.2.12 Os descontos acima são aplicados sobre o valor total do circuito, ou seja, englobando os custos dos serviços de comunicação, gerenciamento e aluguel de equipamentos.

8.2.13 O não cumprimento dos níveis acordados de disponibilidade, computados por circuito, por 3 (três) meses seguidos ou habitualmente – mais de 4 (quatro) ocorrências dentro de um período corrido de 12 (doze) meses – poderá ser considerado como justa causa, a critério do Banco Central do Brasil, para rescisão contratual, independentemente de outras sanções.

8.2.14 Em caso de falha ou inoperância de qualquer enlace ou equipamento que impacte na prestação dos serviços, a Contratada deverá abrir uma ocorrência técnica, independente de solicitação da equipe de operações de rede do Banco Central do Brasil, e dar ciência ao Centro de Monitoração da Rede do Banco Central do Brasil, no telefone (61) 3414-2160.

8.2.15 A não abertura de ocorrência técnica por falha ou inoperância do serviço não exime a Contratada da responsabilidade pela correção nem do desconto correspondente a ser aplicado.

8.2.16 As manutenções preventivas ou corretivas, bem como eventuais ajustes nos equipamentos que possam vir a causar inoperâncias ou indisponibilidades nos serviços, desde que previamente acordadas entre a Contratada e o Banco Central do Brasil não gerarão descontos.

- 8.2.17 A central de atendimento da Contratada deverá manter um sistema de acompanhamento dos eventos, compreendendo desde o registro até a resolução do fato motivador, permitindo inclusive o acesso a essas informações pelo Banco Central do Brasil.
- 8.2.18 Quando solicitado pelo Banco Central do Brasil, a Contratada deverá apresentar relatório analítico informando as causas da falha e a solução adotada para recuperação, cujo prazo de entrega não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias úteis.
- 8.2.19 A qualquer momento, havendo dúvidas quanto à qualidade de um determinado serviço ou circuito, o Banco Central do Brasil poderá solicitar à Contratada a execução de uma medição de qualquer dos parâmetros, a qual deverá ser executada em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação. O tempo em que o circuito ficar interrompido para a realização da medição não será computado para o cálculo da disponibilidade.
- 8.2.20 A pedido do Banco Central do Brasil, a Contratada deverá apresentar arquivo contendo identificação do circuito, os tempos de falhas com indicação do início e fim, tempo de recuperação, minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e a disponibilidade no período (mês).
- 8.2.21 Limitado a três solicitações por ano civil, o Banco Central do Brasil poderá solicitar à Contratada o remanejamento de circuitos ou equipamentos dentro de suas instalações (mudança física no mesmo endereço), sem custos adicionais, que deve ser atendida em um prazo de até 10 (dez) dias úteis.
- 8.2.22 A Contratada, no momento da assinatura do contrato, deverá fornecer o nome, telefone e endereço corporativo de correio eletrônico dos detentores dos cargos listados a seguir – ou cargos equivalentes:

TABELA 4 – Cargos da Contratada

Nível	Contratada
1	Diretor de Vendas e/ou Diretor de Operações
2	Gerente de Vendas Nacional
3	Gerente de Conta
4	Preposto

- 8.2.23 As pessoas indicadas pela Contratada poderão ser acionadas nos seguintes casos:
- 8.2.23.1 Demanda ou consulta envolvendo o Acordo de Nível de Serviço que esteja fora do escopo do suporte técnico descrito no item 8.2.1.
- 8.2.23.2 Persistência ou reincidência de problema técnico já reportado ao suporte técnico.
- 8.2.23.3 Quando a execução contratual suscitar dúvidas de natureza técnica ou administrativa.
- 8.2.23.4 Quando existirem demandas administrativas por parte do Banco Central do Brasil, tais como emissão, revisão e correção de notas fiscais ou faturas e análise de minutas de alteração contratual e solicitação de vista ou assinatura de documentos encaminhados via Protocolo Digital, entre outras.
- 8.2.23.5 Quando ocorrerem atrasos, erros, inadequações, inconveniências ou situações imprevistas na execução do contrato, tanto de natureza técnica quanto administrativa.
- 8.2.24 Cabe à Contratada a responsabilidade por manter os seus canais de comunicação atualizados junto ao Banco Central do Brasil.
- 8.2.25 Substituições dos indicados pela Contratada devem ser imediatamente comunicadas ao Banco Central do Brasil. Caso a Contratada não comunique as substituições, todos os contatos realizados por meio dos endereços até então conhecidos pelo Banco Central do Brasil devem continuar sendo verificados e respondidos nos prazos definidos.
- 8.2.26 Consultas e demandas realizadas pelo Banco Central do Brasil aos indicados pela Contratada por meio de aplicativos de mensagens ou teleconferência, como MS Teams, WhatsApp e outros similares, deverão receber o

mesmo tratamento que aquelas realizadas por e-mail ou telefone, inclusive no que se refere aos prazos de atendimento.

8.2.27 Todas as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil aos indicados pela Contratada, por qualquer dos canais acima mencionados, deverão ser respondidas no prazo máximo de 1 (um) dia útil.

8.2.28 Se demanda não puder ser atendida nesse prazo, a Contratada deverá se manifestar dentro dele. Se necessário, deverá justificar a impossibilidade do atendimento imediato e propor um novo prazo. Nesse caso, o Banco Central do Brasil aceitará o prazo sugerido ou estipulará um novo, observadas a complexidade da demanda e circunstâncias que possam impactá-la.

8.2.29 Esgotado o prazo previsto no item 8.2.27 e/ou aquele estipulado no item 8.2.28, será aplicado desconto sobre o valor mensal dos circuitos envolvidos na demanda ou sobre o valor mensal total do contrato, no caso de demandas administrativas ou não vinculadas especificamente a determinados circuitos, conforme Tabela 8 (item 8.2.43).

8.2.30 O desconto a ser aplicado pelos atrasos acima referidos será apurado a cada mês, de forma que um prazo vencido num determinado mês continuará gerando descontos nos meses seguintes, até que o atendimento seja concluído.

8.2.31 Os descontos por atraso de atendimento serão cumulativos entre si e com aqueles previstos no item 8.2.27.

Acordo de Nível de Serviço – Conexão WAN/MPLS

8.2.32 Latência ou atraso:

8.2.32.1 Consiste no tempo médio de trânsito de um pacote de 64 bytes entre os roteadores de dois pontos distintos. A latência será medida via SLA agent dos roteadores.

8.2.32.2 A latência entre os roteadores fornecidos pela Contratada no ponto principal da rede e nas unidades regionais do Banco Central do Brasil, estando a rede com tráfego inferior ao limite da classe mensurada, deverá ser inferior a 60 milissegundos para as localidades do Rio de Janeiro e São Paulo e inferior a 80 milissegundos para as demais localidades, para pacotes de 64 bytes, incluindo cabeçalho.

8.2.33 Taxa de erro de bit – BER

8.2.33.1 É a relação entre o número de bits recebidos com erro e o total de bits transmitidos em um determinado intervalo de tempo. A medida deverá ser feita em equipamento de teste apropriado no momento da ativação ou após a recuperação de uma falha física na rede de acesso.

8.2.33.2 O teste de BER, executado num período ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas, deverá apresentar resultados iguais ou inferiores 10^{-7} .

8.2.34 Perda de pacotes

8.2.34.1 Consiste na taxa de insucesso na transmissão de pacotes IP entre os roteadores do Banco Central do Brasil de dois pontos distintos. É uma comparação entre o número de pacotes que foram transmitidos e recebidos com sucesso e o número total de pacotes que foi transmitido. A perda de pacotes normalmente é expressa como uma porcentagem dos pacotes que foram descartados. A perda de pacotes deverá ser medida via SLA agent dos roteadores.

8.2.34.2 A perda de pacotes (round trip), entre quaisquer roteadores fornecidos pela Contratada, no ponto principal da rede e nas unidades regionais do Banco Central do Brasil, estando a rede com tráfego inferior ao limite da classe mensurada, deverá ser inferior a 1% para as classes Expressa, Videoconferência e Ouro e inferior a 2% para as demais classes, para pacotes de 64 bytes, incluindo cabeçalho, durante qualquer intervalo de uma hora.

8.2.34.3 Para tráfego das classes Expressa, Videoconferência e Ouro, pacotes fora de ordem são considerados como perdidos.

8.2.35 Variação de atraso – jitter

8.2.35.1 O jitter é um parâmetro importante nas aplicações de tempo real, tais como voz corporativa e videoconferência. É a medida da variação da latência ao longo de um intervalo de tempo. A variação de atraso deverá ser medida via SLA agent dos roteadores.

8.2.35.2 O jitter (one-way trip), entre quaisquer roteadores fornecidos pela Contratada, no ponto principal da rede e nas unidades regionais do Banco Central do Brasil, estando a rede com tráfego inferior ao limite da classe mensurada, deverá ser inferior a 30 milissegundos para as classes Expressa, Videoconferência e Ouro, e inferior a 50 milissegundos para as demais classes, para pacotes de 64 bytes, incluindo cabeçalho, durante qualquer intervalo de uma hora.

8.2.36 O tempo de recuperação dos serviços ou circuitos considerados indisponíveis é de 8 (oito) horas.

8.2.37 Métricas do Acordo de Nível de Serviço para WAN/MPLS:

TABELA 5 – Acordo de Nível de Serviço para WAN/MPLS - Métricas

Parâmetro	Aplicação	Métrica
Disponibilidade	Mês, para cada link	≥ 99,5%
Latência	São Paulo e Rio de Janeiro (round-trip)	≤ 60 ms
	Demais localidades (round-trip)	≤ 80 ms
Perda de Pacotes	Classes expressa, vídeo e ouro (round-trip)	< 1%
	Demais classes (round-trip)	< 2%
Jitter	Classes expressa, vídeo e ouro (one-way trip)	≤ 30 ms
	Demais classes (one-way trip)	≤ 50 ms
BER	Para cada link	≤ 10 ⁻⁷

Acordo de Nível de Serviço – Conexão Internet

8.2.38 A Contratada deve garantir que a latência (round trip), para pacotes de 64 bytes, incluindo o cabeçalho em sua rede seja: menor ou igual a 70 (setenta) milissegundos para a cidade de Belém; menor ou igual a 60 (sessenta) milissegundos para as cidades de Fortaleza, Recife, Salvador, Curitiba e Porto Alegre; e menor ou igual a 50 (cinquenta) milissegundos para as cidades de Belo Horizonte, São Paulo e Rio de Janeiro.

8.2.39 A perda de pacotes dentro da rede da Contratada deve ser inferior a 1% (um) por cento.

8.2.40 O tempo de recuperação dos serviços ou circuitos considerados indisponíveis é de 8 (oito) horas.

8.2.41 Métricas do Acordo de Nível de Serviço para conexão Internet:

TABELA 6 – Acordo de Nível de Serviço para Conexão à Internet – Métricas

Parâmetro	Aplicação	Métrica
Disponibilidade	Mês, para cada link	≥ 99,5%
Latência (round trip)	Belém	≤ 70 ms
	Fortaleza, Recife, Salvador, Curitiba e Porto Alegre	≤ 60 ms
	Belo Horizonte, São Paulo e Rio de Janeiro	≤ 50 ms
Perda de Pacotes	Para cada link	1%
BER	Para cada link	10 ⁻⁶

Acordo de Nível de Serviço – Prazos

8.2.42 Os prazos do Acordo de Nível de Serviço são apresentados a seguir.

TABELA 7 – Prazos do Acordo de Nível de Serviço

Descrição	ANS
-----------	-----

Entrega do Plano de Implantação dos Serviços	Até 10 dias úteis
Instalação e ativação de todos os pontos de presença	Até 90 dias corridos
Remanejamento de circuitos ou equipamentos dentro de suas instalações (mudança física de local no mesmo endereço, sem custos adicionais e limitado a 3 (três) solicitações por ano civil;	Até 10 dias úteis
Execução de medição de parâmetros dos links para verificação da qualidade de serviço quando solicitada pelo Banco Central do Brasil.	Até 5 dias úteis
Elaboração de relatório analítico informando causas de falhas e solução adotada para recuperação quando solicitada pelo Banco Central do Brasil.	Até 15 dias úteis
Atendimento a solicitações de reconfiguração do backbone ou roteadores	Até 5 dias úteis
Atendimento a solicitações de alteração de velocidade 1 para velocidade 2 conforme previsto na Tabela 1	Até 60 dias corridos
Disponibilidade mínima dos circuitos contratados, apurada a cada mês	99,5%
Tempo da resposta definitiva ou de proposta de prazo para atendimento a demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil aos indicados pela Contratada, por qualquer dos canais definidos	Até 1 dia útil
Envio ao Banco Central do Brasil da nota fiscal ou fatura referente aos serviços prestados em um determinado período	Até o 5º dia útil do mês, ou em até 3 dias úteis após a solicitação do Banco Central do Brasil, caso haja descontos
Substituição do preposto	Até 5 dias úteis a contar da solicitação do Banco Central do Brasil

8.2.43 O não cumprimento níveis de serviço acordados poderá ensejar a aplicação de glosas ou descontos que serão assim calculados:

TABELA 8 – Glosas ou Descontos por Descumprimento do Acordo de Nível de Serviço

Nível de serviço não cumprido	Glosas ou descontos (% do preço mensal dos serviços)
1. Inoperância ou funcionamento fora dos níveis de serviços acordados	$\text{Desconto} = (1 - \text{Disp}100) \times P \times F$, onde P é o valor mensal do circuito afetado e F o fator de penalidade (1,15)

2. Entrega dos circuitos, serviços e equipamentos	Desconto de 5% (cinco por cento) por dia útil de atraso por cada subitem não entregue no prazo, calculado sobre o valor contratado para o subitem e aplicado sobre o valor mensal devido, limitado a 100% (cem por cento) do valor mensal devido.
3. Restabelecimento dos serviços em caso de indisponibilidade	Desconto adicional de 5% da mensalidade dos serviços por hora ou fração que exceda o prazo para recuperação de 8 horas, limitado ao valor mensal dos circuitos afetados, cumulativo com o desconto do item 1.
4. Remanejamento de circuito ou equipamento, para medição de parâmetros e para apresentação de relatório analítico	Desconto de 1% (um por cento) do valor mensal devido para o circuito em questão por dia útil de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor total mensal do contrato, apurado ao final de cada mês em que perdurar o descumprimento
5. Resposta a demanda encaminhada aos indicados pela Contratada e para solução dessa demanda quando um prazo específico for definido	Desconto de 1% (um por cento) do valor total mensal do contrato por dia útil de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor total mensal do contrato, apurado ao final de cada mês em que perdurar o descumprimento
6. Atendimento a solicitação de alteração de configuração do backbone ou de roteador	Desconto de 1% (um por cento) do valor mensal dos circuitos afetados por dia útil de atraso, limitado a 10% (dez por cento) do valor total mensal do contrato, apurado ao final de cada mês em que perdurar o descumprimento
7. Envio de nota fiscal ou fatura fora do prazo	10% (dez por cento) do valor total mensal do contrato
8. Emissão de nota fiscal ou fatura com dados incorretos	10% (dez por cento) do valor total mensal do contrato
9. Não indicação de novo preposto no prazo de 5 dias úteis	Desconto de 1% (um por cento) por dia útil de atraso no valor mensal total do contrato.

8.2.44 Os descumprimentos dos itens 4, 5 e 6 da Tabela 8 (item 8.2.43) serão considerados em conjunto para fins de limitação do desconto, de forma que a soma dos descontos correspondentes não exceda 10% do valor mensal do contrato em cada mês em que um ou mais deles ocorrerem.

8.2.45 O descumprimento dos níveis acordados de disponibilidade, por 3 (três) meses seguidos ou habitualmente – mais de 4 (quatro) meses dentro de um período corrido de 12 (doze) meses – poderá ser considerado, a critério do Banco Central do Brasil, como justa causa para rescisão contratual, independentemente de outras sanções.

8.2.46 No caso de persistência de violação dos níveis de serviço acordados, serão acionados os seguintes contatos da Contratada, começando do nível 4 e subindo até o nível 1, até que o problema seja devidamente solucionado:

TABELA 9 – Escalonamento

Nível	Banco Central do Brasil	Contratada
1	Chefe Adjunto de Departamento	Diretor de Vendas e/ou Diretor de Operações
2	Chefe de Subunidade e/ou fiscal do contrato	Gerente de Vendas Nacional
3	Coordenador e/ou fiscal do contrato	Gerente de Conta
4	Fiscal do contrato	Preposto

8.2.47 A comunicação entre o Banco Central do Brasil e os indicados na Tabela 9 poderá ocorrer em outras circunstâncias além de persistência de violação do ANS, conforme item 8.2.23.

8.3 Os prazos para atendimento serão verificados pelo sistema de acompanhamento de chamados e de ocorrências técnicas do Banco Central do Brasil (HP Service Manager), com apoio do NMIS e demais ferramentas de monitoração.

Roteiro dos Testes de Aceitação

8.4 A conectividade IP WAN/MPLS para cada um dos pontos de presença será considerada aceita quando:

8.4.1 a latência (one-way trip) atender os valores indicados no item 8.2.32.2;

8.4.2 o relatório de teste de BER, obtido para um período ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas, apresentar resultados iguais ou inferiores aos valores indicados no item 8.2.33.2;

8.4.3 a perda de pacotes (round trip) atender os valores indicados no item 8.2.34.2;

8.4.4 o jitter (one-way trip) atender os valores indicados no item 8.2.35.2;

8.4.5 for possível trafegar em ambos os sentidos, simultaneamente, na velocidade contratada;

8.4.6 for possível, entre os pontos de presença, o tráfego de pacotes de 1.500 bytes com o flag do campo DF igual a 1.

8.5 O link de Conexão à Internet, para cada um dos pontos de presença será considerada aceita quando a execução de teste de velocidade, conduzida ou supervisionada pela equipe técnica do Banco Central do Brasil, atingir o valor estipulado na coluna Conexão à Internet Velocidade 1 do item 3.3.

8.6 A Contratada é responsável pela aquisição dos recursos de software ou instrumental necessários para a realização dos testes, bem como a disponibilização de um técnico durante os períodos de testes.

8.7 O instrumental de teste ou recursos de software necessários para a verificação exigida no item 8.4 é o conjunto de instrumentos ou de softwares capaz de realizar as medidas de perda de pacote, latência, jitter e BER (taxa de erro de bit).

8.8 O dia útil seguinte aos testes, quando bem-sucedidos, será definido como data de ativação e data do Termo de Recebimento do respectivo circuito.

8.9 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.9.1 não produziu os resultados acordados,

8.9.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.9.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Recebimento

8.10 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10** dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.11 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços.

8.12 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.13 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.14 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo

8.15 O Termo de Recebimento Provisório será emitido para cada subitem, ou seja, para cada circuito ativado. Somente a partir da data do Termo de Recebimento Provisório será iniciado o faturamento do circuito ativado.

8.16 Os pagamentos correspondentes ao serviço de instalação e de uso de cada circuito serão iniciados somente após o recebimento total da solução, ou seja, após a emissão dos Termos de Recebimento Provisório de todos os circuitos contratados. Os valores devidos até o momento do recebimento total serão pagos retroativamente à data de emissão de cada Termo de Recebimento Provisório.

8.17 A emissão de cada Termo de Recebimento Provisório está condicionada à entrega do *as built* e da verificação, por parte de equipe técnica do Banco Central do Brasil, do atendimento dos requisitos técnicos, particularmente da capacidade e do desempenho conforme os itens 8.4 e 8.5, mediante ensaios e inspeção usando o NMIS ou outro software de análise /monitoração em conjunto com funcionalidades da solução de balanceamento de carga.

8.18 Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.18.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.19 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.20 A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.21 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.22 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.23 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.24 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.25 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10** dias, contados do recebimento do último termo provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.25.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.25.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

8.25.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.25.4 Comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.25.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.26 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal ou fatura quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.27 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.28 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.29 Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

8.30 Verificação da comprovação de instalação e ativação dos links contratados conforme testes detalhados nos itens 8.4 e 8.5.

Liquidação

8.31 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77/2022.

8.32 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.33 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.33.1 o prazo de validade;

8.33.2 a data da emissão;

8.33.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.33.4 o período respectivo de execução do contrato;

8.33.5 o valor a pagar;

8.33.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.33.7 a descrição dos serviços, que devem obrigatoriamente corresponder ao objeto do contrato, discriminando, para cada subitem de serviço previsto no contrato, as seguintes informações:

8.33.7.1 o item a que se referem as informações;

8.33.7.2 o valor bruto a pagar, correspondente ao valor previsto em contrato para o mês de referência ou fração pro rata die, caso o serviço tenha sido prestado parcialmente durante o mês, já subtraído do desconto eventualmente aplicado por desatendimento a exigência contratual;

8.33.7.3 os valores correspondentes aos tributos a serem retidos pelo Banco Central do Brasil, conforme legislação específica da Secretaria da Receita Federal do Brasil, calculados sobre o valor bruto a pagar definido acima;

8.34 A nota fiscal ou fatura deve ser enviada unicamente à área gestora do contrato no Banco Central por e-mail;

8.35 Caso a descrição e a discriminação dos serviços por subitem de contrato exigidas no item 8.33.7 não caibam no corpo da nota fiscal ou fatura, deverá ser emitido um documento auxiliar contendo essas informações, ficando a nota fiscal ou fatura com os dados gerais, uma descrição genérica do serviço de acordo com o objeto do contrato, o valor total a ser pago e os tributos a serem recolhidos.

8.36 Caso seja emitido um documento auxiliar, ele deverá ser enviado junto e ser plenamente consistente com as informações constantes da nota fiscal ou fatura.

8.37 Qualquer inconsistência no documento auxiliar será tratada como inconsistência da nota fiscal ou fatura.

8.38 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.39 A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.40 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.40.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

8.40.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.41 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.42 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.43 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.44 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.45 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.46 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo IBGE, de correção monetária.

Forma de pagamento

8.47 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

8.48 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.49 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.49.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.50 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Fluxo de Pagamentos

8.51 O início dos pagamentos ocorrerá após o recebimento total da solução, ou seja, após a emissão dos Termos de Recebimento Provisório de todos os circuitos contratados.

8.52 O primeiro pagamento a ser realizado compreenderá a parcela referente ao serviço de instalação dos circuitos, além do valor devido pela efetiva prestação dos serviços, faturados desde a emissão de cada Termo de Recebimento Provisório até o último dia do mês anterior ao deste pagamento.

8.53 Os serviços mensais serão pagos mediante apresentação da nota fiscal ou fatura, de acordo com o roteiro definido a seguir:

8.53.1 Até o 5º (quinto) dia útil, a Contratada enviará ao setor responsável pela gestão do contrato no Banco Central do Brasil, por e-mail, a nota fiscal ou fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior, nos termos do item 8.33, considerando os valores contratuais vigentes.

8.53.2 A nota fiscal ou fatura deve ser enviada no formato especificado e com os valores corretos dentro do prazo previsto no item 8.53.1.

8.53.3 O descumprimento dos itens 8.53.1 ou 8.53.2 poderá acarretar o desconto previsto na Tabela 8 (item 8.2.43).

8.53.4 Ao receber a nota fiscal ou fatura, o Banco Central do Brasil:

8.53.4.1 providenciará o pagamento do serviço, se não houver descontos a aplicar por descumprimentos contratuais no período de referência

ou

8.53.4.2 enviará ao preposto, por e-mail, um relatório de glosas com a discriminação de cada desconto a ser aplicado.

8.49.5 Caso o Banco Central do Brasil envie o relatório de glosas, a Contratada terá até 3 (três) dias úteis para:

8.49.5.1 contestar o relatório com dados extraídos do Sistema de Monitoração descrito no item 4.36.10 e argumentos explanatórios

ou

8.53.5.2 enviar uma nova nota fiscal ou fatura, nos termos do item 8.33, com os valores descontados, conforme discriminado no relatório de glosas.

8.53.6 Conforme a resposta da empresa ao relatório de glosas, será definido qual o encaminhamento a seguir:

8.53.6.1 caso seja recebida uma nova nota fiscal ou fatura, com os valores e os descontos corretamente aplicados, o Banco Central do Brasil a utilizará para providenciar o pagamento dos serviços;

8.53.6.2 caso seja recebida uma contestação dos descontos, o Banco Central do Brasil analisará os dados e os argumentos expostos, podendo rejeitá-la ou acatá-la no todo ou em parte. Em seguida, comunicará ao preposto a decisão tomada, solicitando a emissão da nota definitiva;

8.53.6.3 caso não sejam recebidas nem a nota fiscal ou fatura nem a contestação às glosas, ficará caracterizado o desinteresse da Contratada em fazer reparos aos descontos calculados e em substituir a nota fiscal ou fatura enviada anteriormente. Nesse caso, o Banco Central do Brasil providenciará o pagamento por essa nota fiscal ou fatura, aplicando os descontos discriminados no relatório de glosas.

8.53.7 Caso o pagamento seja feito pela nota fiscal ou fatura original, mas com descontos lançados pelo Banco Central do Brasil conforme as condições acima estipuladas, os serviços prestados no período de referência serão considerados quitados para todos os efeitos legais, ficando a Contratada impedida de gerar nova cobrança para o mesmo período, salvo por erro ou omissão que venham a ser devidamente comprovados.

8.53.8 A critério exclusivo do Banco Central do Brasil, e com anuência prévia da empresa, o fluxo e os prazos previstos neste item para o pagamento dos serviços poderão ser alterados, caso sejam identificadas possibilidades de aperfeiçoamento.

Reajuste

8.54 O objeto apresenta caráter deflacionário, ou seja, o custo por capacidade (R\$/Mbps) tende a diminuir ao longo do tempo, conforme observado em todas as contratações do gênero. Assim, não haverá reajuste no decorrer do contrato.

Cessão de Crédito

8.55 As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.55.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.55.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da Contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.55.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.55.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da Contratada.

8.56 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas

9. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

9.1 Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela Contratante, conforme itens 8.2.43 a 8.2.47.

9.2 Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que a Contratada:

9.2.1 não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

9.2.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4 Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.4.1 Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.3 Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.4.4 Multa:

9.4.4.1 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

9.4.4.2 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **1% (um por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

9.4.4.3 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **1% (um por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

9.4.4.4 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1% (um por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

9.4.4.5 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

9.5 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.6 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.9 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 22 (vinte e dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.10.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.11 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.11.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.11.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.11.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.11.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13 A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.14.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

10.2 O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

10.2.1 A escolha do regime de empreitada por preço global tem como justificativa as características do objeto. É possível definir a velocidade dos links de comunicação, seu tipo de tecnologia, e as características de qualidade dos links para avaliação dos atendimentos das entregas. A gestão orçamentária é facilitada, pois não há variações nos custos mensais conforme utilização. A gestão do contrato é também simplificada nesse regime, pois é possível verificar se link esteve disponível e com as características contratadas durante o período de referência. As velocidades dos links que estão sendo licitados foram definidas a partir dos links dos contratos atuais, e há previsão

de possibilidade de aumento de velocidade no decorrer do contrato, garantindo flexibilidade para lidar com demandas futuras. Essa previsão garante transparência aos licitantes quanto à existência de potencial de expansão, parcial ou total, e garante o preço contratado durante o período de execução do contrato, evitando surpresas em caso de necessidade de aumentos nas velocidades dos links.

Exigências de habilitação

10.3 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.4 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.8 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.10 A participação de consórcios e cooperativas de empresas no certame é vedada, pois não ampliará a competitividade e não proporcionará a obtenção da proposta mais vantajosa para o Banco. A circunstância concreta não indica que o objeto apresenta vulto ou complexidade, não torna restrito o universo de possíveis licitantes e há mais de uma empresa fornecedora para os itens.

11.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.16 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.17 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.18 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.19 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.20 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.21 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.22 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

10.23 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

10.24 Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada no último exercício social, sob pena de inabilitação;

10.25 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.26 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.27 O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.28 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

10.29 Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

10.30 A empresa vencedora deverá apresentar termo de autorização para exploração do serviço de comunicação multimídia, emitido pela Anatel, abrangendo geograficamente todas as representações elencadas neste Edital, para fins de prova de atendimento previstos em lei especial.

10.31 Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.31.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

10.31.2 As licitantes deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnica comprovando a prestação de serviços de comunicação multimídia por meio de rede MPLS em âmbito nacional, incluindo suporte e manutenção, totalizando conjuntamente não menos de 715 Mbps (metade da capacidade total do serviço correspondente da coluna Velocidade 1 da Tabela 1) e interligando, no mínimo, localidades em São Paulo, Rio de Janeiro, Distrito Federal e em mais dois Estados da Federação, para fins de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e razoavelmente compatível com o objeto da licitação.

10.31.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.31.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.31.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.32 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

Disposições gerais sobre habilitação

10.33 Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.34 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.35 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.36 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.37 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.38 A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

11.1.1 Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

TABELA 10 – Dotação Orçamentária

OGU SISBACEN		
Função Programática		Plano de Trabalho Resumido - PTRES
04.125.4103.21B1.0001		232523
Código	Conta	Natureza
40.10.2.005-0	4030.08.04-9	339040

12.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas **exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.**

TABELA 11 – Cronograma Físico Financeiro

Evento	Prazo estimado	Valor
Entrega de todos os links contratados	90 dias após a assinatura do contrato	R\$ Valor mensal + custo de instalação
Valores mensais em velocidade 1	2º ao 30º mês do contrato	R\$
Valores mensais em velocidade 2 (estimado)	31º ao 60º	R\$

--

Integrantes Técnicos

<i>(assinado digitalmente)</i> 5.647.668-X José Marcio Souza Medeiros Auditor – Deinf/Diarq/Surec	<i>(assinado digitalmente)</i> 2.258.576-1 Daniela Rejane Krause Auditora – Adpal/Coinf	<i>(assinado digitalmente)</i> 3.118.495-2 Evandro Spader Auditor – Adpal/Coinf
---	---	---

Integrante Administrativo

<i>(assinado digitalmente)</i> 4.477.502-4 Iuri Sousa da Rocha Técnico – Deinf/Gegov/Dicol
--

Integrantes Requisitantes

<i>(assinado digitalmente)</i> 6.175.045-X Leandro Teixeira Chefe de Subunidade – Deinf/Diarq	<i>(assinado digitalmente)</i> 6.805.493-9 Marcos Alexandre Amador Medeiros Coordenador – Deinf/Diarq/Surec
---	---

Aprovo,

Autoridade Competente

<i>(assinado digitalmente)</i> 7.641.320-9 Octavio do Vale Rocha Chefe Adjunto de Unidade – Deinf/Infra

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EVANDRO SPADER

Auditor



Assinou eletronicamente em 28/09/2026 às 12:07:42.

DANIELA REJANE KRAUSE

Auditora



Assinou eletronicamente em 28/09/2026 às 11:57:42.

JOSE MARCIO SOUZA MEDEIROS

Auditor



Assinou eletronicamente em 28/09/2026 às 16:15:00.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo - Termo de Ciencia.pdf (29.91 KB)
- Anexo II - Anexo - Glossario.pdf (47.91 KB)
- Anexo III - Anexo - Termo de Compromisso e Manutencao de Sigilo.pdf (208.17 KB)